



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Estado de São Paulo

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA” 145

**Lei n.º 1.654/00**

**De 28 de Novembro de 2000.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR VERBA A SOCIEDADE BENEFICENTE BOM JESUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**LUIZ ANTONIO BRISOLA**, Prefeito Municipal em Exercício de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica O Poder Executivo autorizado a repassar a verba no valor de R\$10.560,00 (dez mil, quinhentos e sessenta reais) para a Sociedade Beneficente Bom Jesus, localizado à Av. Dom Lúcio Antunes de Souza, 660, nesta cidade, inscrita no CNPJ. sob nº 54.070.354/0001-31, com o fim específico de desenvolver atividades relativas à área de recreação, lazer, alimentação, esporte, integração comunitária e promoção da cidadania para atendimento de 22 (vinte e duas) pessoas idosas em regime de um período.

Art. 2º - A verba a ser repassada será utilizada exclusivamente para para os fins do artigo 1º.

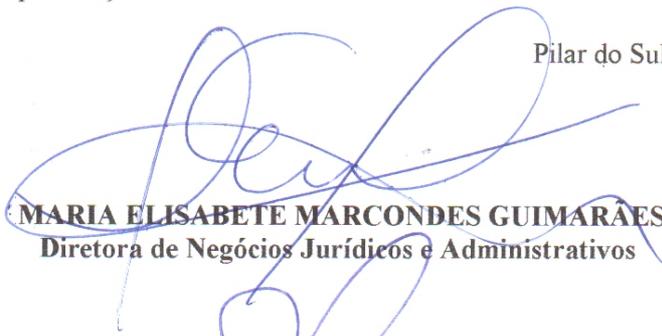
Art. 3º - A Sociedade Beneficente Bom Jesus, deverá prestar contas da verba repassada, anexando nota fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias após o último repasse.

Art. 4º - Fica autorizada a abertura de um crédito especial na seguinte dotação orçamentária :

09.01.15.81.485.2008.3231 - Subvenções Sociais R\$10.560,00

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

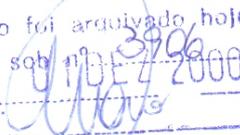
Pilar do Sul, 28 de Novembro de 2000.

  
**MARIA ELISABETE MARCONDES GUIMARÃES**  
Diretora de Negócios Jurídicos e Administrativos

  
**LUIZ ANTONIO BRISOLA**  
Prefeito Municipal em Exercício

  
**CÉLIO GARCIA DE SALES**  
Diretor de Finanças

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL  
DAS PESSOAS NAT. E ANEXOS  
DE PILAR DO SUL - SP  
Este documento foi arquivado hoje  
neste Cartório sob nº 11027/2000  
Pilar do Sul, 28/11/2000  
Funcionário: 

  
**JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS**  
Auxiliar de Diretoria III



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**

Estado de São Paulo

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA” 146

## **CONVÊNIO**

**“CONVÊNIO QUE CELEBRA ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL E A SOCIEDADE BENEFICENTE BOM JESUS.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à R. Tenente Almeida, nº 265, nesta cidade de Pilar do Sul/SP., inscrita no CNPJ/MF. sob Nº 46.634.473/0001-41, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. LUIZ ANTONIO BRISOLA, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG n.º 15.748.320 e inscrito no CPF sob n.º 072.820.098-80, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, devidamente autorizada pela Lei Municipal n.º 1.654/00, e a SOCIEDADE BENEFICENTE BOM JESUS, com sede à Avenida Dom Lúcio Antunes de Souza, nº 660, inscrita no CNPJ. sob nº 54.070.354/0001-31, neste ato representada por seu Presidente o Sr. FERNANDO DE MORAES ARSILLA, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG. nº 7.353.459, inscrito no CPF. sob nº 751.080.208-30, doravante denominada simplesmente SOCIEDADE; concordam em celebrar o presente convênio, sujeitando-se às seguintes cláusulas;

Cláusula primeira – O Convênio, tem por finalidade subvencionar, financeira e mensalmente, a SOCIEDADE BENEFICENTE BOM JESUS, para fim específico de desenvolver atividades relativas à área de recreação, lazer, alimentação, esporte, integração comunitária e promoção da cidadania para atendimento de 22 (vinte e duas) pessoas idosas em regime de um período.

Cláusula segunda – O valor da subvenção será de R\$10.560,00 (dez mil, quinhentos e sessenta reais), que será repassada à SOCIEDADE, de acordo com o recebimento da verba da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social do Governo do Estado de São Paulo, ou seja, 12 (doze) parcelas mensais de R\$880,00 (oitocentos e oitenta reais).

Cláusula terceira – A SOCIEDADE fica obrigada a prestar contas da verba repassada, no prazo de 30 (trinta) dias após o último repasse.

Cláusula quarta – Fica eleito desde já o Foro Distrital de Pilar do Sul/SP., Comarca de Piedade, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente convênio, uma vez esgotadas as possibilidades de comum acordo entre as partes.

E, por estarem de acordo e inteirados do presente instrumento, assinam-no em 03 (três) vias de igual teor e para um só fim, na presença de 02 (duas) testemunhas, a tudo presentes.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**

Estado de São Paulo

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA” 147

Pilar do Sul, 28 de Novembro de 2000.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**  
**LUIZ ANTONIO BRISOLA**  
**Prefeito Municipal em Exercício**

**SOCIEDADE BENEFICENTE BOM JESUS**  
**FERNANDO MORAES ARSILLA**  
**Presidente**

**Testemunhas:**